



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 316

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Agosto de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 131, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, na área do Município de Frutuoso Gomes/RN, afetada pela Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 combinado com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO QUE:

- a precipitação pluviométrica abaixo do normal, registrada no período de Março de 2024 a agosto de 2024 caracterizado pela falta de chuvas regulares, provocou estiagem, afetando o abastecimento de água potável na zona rural do município, e a falta de estrutura, podendo acarretar colapso no abastecimento e comprometer a sobrevivência humanas e animais, conforme declarações, relatórios, emitidos pelo órgão de proteção e defesa civil do Município;

- Que em decorrência do referido evento ocorreram, os danos que atingem toda a população da zona rural no município, a CAERN não tem estrutura hídrica para abastecer as comunidades rurais, sem contar que a água não é apropriada para o consumo humano, por esse motivo se faz necessário o Programa OPERAÇÃO CARRO



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 316

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Agosto de 2024

PIPA, pois é a ÚNICA E EXCLUSIVA FORMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ESSAS COMUNIDADES RURAIS do nosso município, o que impõe a classificação de desastre no Nível II, de acordo com o inciso II, art. 5º, da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

- Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Frutuoso Gomes-RN favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: Baixa precipitação pluviométrica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Frutuoso Gomes-RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0 conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Frutuoso Gomes-RN, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Frutuoso Gomes-RN.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Extraordinária nº 316
Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 29 de Agosto de 2024

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita